



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quinta-feira • 24 de Junho de 2021 • Ano I • Nº 442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Atos Licitatórios Da Prefeitura Municipal De Vereda.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 025-2021. Às dez horas do dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos hospitalares dos ESF da sede, zona rural e do Hospital deste Município. Presentes o Sr. Luciano Borges dos Santos, CPF sob o nº 827.004.785-68, representante da empresa FORNEAS E FORNEAS LTDA, o Sr. Igor Pereira da Costa, CPF nº 058.137.995-08, representante da empresa RL MEDICALTEC LTDA, a Pregoeira Sr. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes, onde ficou constatado que o Sr. Igor Pereira da Costa deixou de apresentar procuração conforme exigido no item 3.1.1 do Edital, apresentando tão somente o Anexo II do Edital que seria utilizado se o representante presente fosse sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa. Diante do exposto, a empresa RL MEDICALTEC LTDA continuará no processo, porém, sem estar credenciada. Já a empresa FORNEAS E FORNEAS LTDA cumpriu na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitada para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

| |
|--|
| EMPRESA CREDENCIADA |
| FORNEAS E FORNEAS LTDA, estabelecida à Av. Almirante Barroso, 214, Nova Teixeira, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 08.586.581/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Luciano Borges dos Santos, CPF sob o nº 827.004.785-68. |

| | | |
|------------------------|----------------|----------------|
| Lote 01 | | |
| EMPRESA CREDENCIADA | PREÇO/PROPOSTA | LANCE VENCEDOR |
| FORNEAS E FORNEAS LTDA | 110.400,00 | |
| RL MEDICALTEC LTDA | 48.000,00 | 48.000,00 |

| | | |
|------------------------|----------------|----------------|
| Lote 02 | | |
| EMPRESA CREDENCIADA | PREÇO/PROPOSTA | LANCE VENCEDOR |
| FORNEAS E FORNEAS LTDA | 50.400,00 | |
| RL MEDICALTEC LTDA | 33.600,00 | 33.600,00 |

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa RL MEDICALTEC LTDA, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço em Ata para a Empresa: RL MEDICALTEC LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getulio Vargas, 2.535, Bela Vista, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 38.656.354/0001-61. Devido a falta de representante legal no certame, desde já, fica convocado o representante legal da empresa para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer a esse órgão para assinar o Termo de Compromisso. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 025-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 025-2021. Objeto: Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos hospitalares dos ESF da sede, zona rural e do Hospital deste Município. Empresa vencedora: RL MEDICALTEC LTDA. Vereda/Ba, 22 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 025-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 025-2021, referente à Empresa do Ramo, para Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos hospitalares dos ESF da sede, zona rural e do Hospital deste Município, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos hospitalares dos ESF da sede, zona rural e do Hospital deste Município, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 025-2021. Licitante Vencedor: RL MEDICALTEC LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 22 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DEREGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 025-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: RL MEDICALTEC LTDA, estabelecida à Av. Presidente Getulio Vargas, 2.535, 1º andar, Bela Vista, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 38.656.354/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Igor Pereira da Costa, CPF sob o nº 058.137.995-08, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 025-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos hospitalares dos ESF da sede, zona rural e do Hospital deste Município, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por

objeto o registro de preços para futura Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos hospitalares dos ESF da sede, zona rural e do Hospital deste Município.

Lote 01

| Item | Discriminação | Quant/mensal | Und | Unit | Total/mensal |
|------|---|--------------|-----|----------|--------------|
| 01 | Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos hospitalares instalados nos ESF da sede, zona rural e do Hospital deste Município | 12 | mês | 4.000,00 | 48.000,00 |
| | Total | | | | 48.000,00 |

Lote 02

| Item | Discriminação | Quant/mensal | Und | Unit | Total/mensal |
|------|--|--------------|-----|----------|--------------|
| 01 | Prestação de serviços na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos odontológicos dos ESF da sede e distritos, com mão de obra e troca de peças inclusas | 12 | mês | 2.800,00 | 33.600,00 |
| | Total | | | | 33.600,00 |

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por Lote. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil, seiscentos reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço ns lotes 01 e 02. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a)

Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.** Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.** A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;II. Por acordo das partes:a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO.** O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 025-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.** Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS.** 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato;9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.Vereda-BA, 22 de junho de 2021.Município de Vereda – Prefeitura Municipal. RL MEDICALTEC LTDA.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 027-2021.Às treze horas do dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Prestação de serviços na Recapagem de pneus, vulcanização, alinhamento e balanceamento. Presentes o Sr. Wederson Neves Pereira, CPF sob o nº 039.320.385-92, representante da empresa COUTO & AKAHORI LTDA, a Pregoeira Srª. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

| |
|---|
| EMPRESA CREDENCIADA |
| COUTO & AKAHORI LTDA, estabelecida à Rod BR 101, Km 877,5, nº 1.850, Monte Cestelo, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 01.773.430/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Wederson Neves Pereira, CPF sob o nº 039.320.385-92. |

| | | |
|----------------------|----------------|----------------|
| Global | | |
| EMPRESA CREDENCIADA | PREÇO/PROPOSTA | LANCE VENCEDOR |
| COUTO & AKAHORI LTDA | 326.226,00 | 298.690,00 |

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa COUTO & AKAHORI LTDA, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: COUTO & AKAHORI LTDA, estabelecida à Rod BR 101, Km 877,5, nº 1.850, Monte Cestelo, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 01.773.430/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Wederson Neves Pereira, CPF sob o nº 039.320.385-92. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 027-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 027-2021. Objeto: Prestação de serviços na Recapagem de pneus, vulcanização, alinhamento e balanceamento. Empresa vencedora: COUTO & AKAHORI LTDA. Vereda/Ba, 21 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 027-2021, referente à Empresa do Ramo, para Prestação de serviços na Recapagem de pneus, vulcanização, alinhamento e balanceamento, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Prestação de serviços na Recapagem de pneus, vulcanização, alinhamento e balanceamento, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 027-2021. Licitante Vencedor: COUTO & AKAHORI LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 21 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

AVISO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. PRP 032-2021. O Pregoeiro do Município de Vereda comunica aos interessados que fará realizar no dia 09 de julho de 2021, às 11:00 h, na sala de licitação na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 032-2021, Menor Preço por Lote, objetivando Contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de Material e Uniforme Esportivo, para atender à necessidade das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Vereda, de segunda a sexta - feira, no horário comercial de 08:00 às 12:00h, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial: www.io.org.br/ba/Vereda. Vereda - BA, 23 de junho de 2021. Pregoeiro.

TERMO DE COMPROMISSO DEREGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 027-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA - PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: COUTO & AKAHORI LTDA, estabelecida à Rod BR 101, Km 877,5, nº 1.850, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 01.773.430/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Wederson Neves Pereira, CPF sob o nº 039.320.385-92, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 027-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de serviços na Recapagem de pneus, vulcanização, alinhamento e balanceamento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Prestação de serviços na Recapagem de pneus, vulcanização, alinhamento e balanceamento.

| Item | Discriminação | Quant | Und | Unit | Total/mensal |
|------|---|-------|-----|----------|--------------|
| 01 | Recapagem de Pneus 10.00-20 CT 65 | 40 | Und | 575,00 | 23.000,00 |
| 02 | Recapagem de Pneus 10.00-20 Radial | 50 | Und | 580,00 | 29.000,00 |
| 03 | Recapagem de Pneus 2.15/75R17.5 | 30 | Und | 435,00 | 13.050,00 |
| 04 | Recapagem de Pneus 2.75/80R22.5 | 50 | Und | 650,00 | 32.500,00 |
| 05 | Recapagem de Pneus 2.95/80R22.5 | 40 | Und | 690,00 | 27.600,00 |
| 06 | Recapagem de Pneus 12-16.5 | 10 | Und | 975,00 | 9.750,00 |
| 07 | Recapagem de Pneus 12.4-24 | 14 | Und | 970,00 | 13.580,00 |
| 08 | Recapagem de Pneus 12.5/80-18 | 14 | Und | 995,00 | 13.930,00 |
| 09 | Recapagem de Pneus 18.4-30 | 8 | Und | 2.750,00 | 22.000,00 |
| 10 | Recapagem de Pneus 19.5-24 | 8 | Und | 2.750,00 | 22.000,00 |
| 11 | Recapagem de Pneus dianteiro LS Plus Agrícola 12.4-24 | 14 | Und | 950,00 | 13.300,00 |
| 12 | Recapagem de Pneus dianteiro LS Plus Agrícola 18.4-30 | 14 | Und | 1.720,00 | 24.080,00 |
| 13 | Alinhamento | 100 | Und | 85,00 | 8.500,00 |
| 14 | Balanceamento | 100 | Und | 85,00 | 8.500,00 |
| 15 | Vulcanização (veículos leve) | 50 | Und | 88,00 | 4.400,00 |
| 16 | Vulcanização (caminhão) | 50 | Und | 215,00 | 10.750,00 |
| 17 | Vulcanização (máquinas pesadas) | 50 | Und | 455,00 | 22.750,00 |
| | Total | | | | 298.690,00 |

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 298.690,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA

– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA:7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado.7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento.7.2. DA CONTRATANTE:7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega;9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;9.1.9. A dissolução da CONTRATADA;9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei nº. 8666/93 de 21/06/93;9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:a) Devolução da garantia;b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização;9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são:a) Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 027-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 21 de junho de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. COUTO & AKAHORI LTDA.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE DISPENSA Nº DL 015-2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 015-2021, CONFORME LEI 10.520 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 16.412.017/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 276.985.918-83, residente e domiciliado na Rua Águas Marinhas, 5, centro, Vereda-Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida na Av. Cristóvão Colombo S/N, Caminho do Mar, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 06.319.287/0001-01, doravante denominado CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. O presente termo de apostilamento de contrato tem por objetivo a inclusão de dotação orçamentária, conforme faculta art. 65º, § 8º da Lei Federal 8.666/93, face necessária à transferência dos recursos conforme descrito na cláusula do referido contrato que ora regularizamos. CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS. As despesas decorrentes da Aquisição de Gás Oxigênio, ocorreram também por conta de recursos constantes das seguintes dotações: 0501 - Fundo Municipal de Saúde. 2999 – Ações Emergências de Combate ao Coronavírus (COVID 19). 33903000 – Material de Consumo. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas continuam inalteradas. Vereda/Ba, 10 de junho de 2021. Prefeito. Contratante.

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Vereda, através da COPEL, torna público que no dia 15/07/2021 às 10:00h, no endereço Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, serão recebidas propostas relativas à Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 013-2021, por Preço Global, tendo como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica ao Sistema Único de Assistência Social e Programa de Bolsa Família, CadÚnico, maiores informações no horário de 8:00h às 12:00h, no endereço supra citado. Vereda/Ba, 23 de junho de 2021. Presidente da COPEL.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 024-2021. Às nove horas do dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Prestação de serviços na Locação do Sistema Web de contabilidade pública integrado com os módulos de orçamento (PPA-LDO-LOA). Presentes o Sr. Uilber do Carmo Aragão, CPF sob o nº 004.696.005-86, representante da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, a Pregoeira Sr. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

| |
|---|
| EMPRESA CREDENCIADA |
| FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, estabelecida à Av. Antonio Carlos Magalhães, 2.501, Edf. Profissional Center, salas 1.011 e 1.012, Brotas, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ nº. 08.003.823-0001-82, neste ato representada pelo Sr. Uilber do Carmo Aragão, CPF sob o nº 004.696.005-86. |

| | | |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Global | | |
| EMPRESA CREDENCIADA | PREÇO/PROPOSTA | LANCE VENCEDOR |
| FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA | 2.300,00 | 2.000,00 |

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, estabelecida à Av. Antonio Carlos Magalhães, 2.501, Edf. Profissional Center, salas 1.011 e 1.012, Brotas, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ nº. 08.003.823-0001-82, neste ato representada pelo Sr. Uilber do Carmo Aragão, CPF sob o nº 004.696.005-86. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

AVISO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. PRP 031-2021. O Pregoeiro do Município de Vereda comunica aos interessados que fará realizar no dia 09 de julho de 2021, às 10:00 h, na sala de licitação na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 031-2021, Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para Prestação de serviços de sanitização, para atender à necessidade das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Vereda, de segunda a sexta - feira, no horário comercial de 08:00

às 12:00h, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial: www.io.org.br/ba/Vereda. Vereda – BA, 23 de junho de 2021. Pregoeiro.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 024-2021. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 024-2021. Objeto: Prestação de serviços na Locação do Sistema Web de contabilidade pública integrado cos os módulos de orçamento (PPA-LDO-LOA). Empresa vencedora: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA. Vereda/Ba, 21 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Vereda, através da COPEL, torna público que no dia 15/07/2021 às 09:00h, no endereço Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, serão recebidas propostas relativas à Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 012-2021, por Preço por Item, tendo como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados em consultoria administrativa referente à gestão e orientação dos sistemas e programas federais, disponíveis para a educação e respectivas prestações de conta, bem como assessoria técnica administrativa referente ao acompanhamento documental e registros, manutenção e atualização dos CNPJ das unidades escolares e creches municipal, abrangendo também o envio de declarações obrigatórias conforme legislação pertinente, maiores informações no horário de 8:00h às 12:00h, no endereço supra citado. Vereda/Ba, 23 de junho de 2021. Presidente da COPEL.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 024-2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 024-2021, referente à Empresa do Ramo, para Prestação de serviços na Locação do Sistema Web de contabilidade pública integrado cos os módulos de orçamento (PPA-LDO-LOA), para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Prestação de serviços na Locação do Sistema Web de contabilidade pública integrado cos os módulos de orçamento (PPA-LDO-LOA), para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 024-2021. Licitante Vencedor: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o Contrato. Vereda - Bahia, 21 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

AVISO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. PRP 030-2021. O Pregoeiro do Município de Vereda comunica aos interessados que fará realizar no dia 09 de julho de 2021, às 09:00 h, na sala de licitação na Rua Barão do Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 030-2021, Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para manutenção e confecção de peças para máquinas pesadas, para atender à necessidade da secretarias de obras do Município de Vereda/Ba, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Vereda, de segunda a sexta - feira, no horário comercial de 08:00 às 12:00h, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial: www.io.org.br/ba/Vereda. Vereda – BA, 23 de junho de 2021. Pregoeiro.

TERMO DE COMPROMISSO DEREGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 024-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, estabelecida à Av. Antonio Carlos Magalhães, 2.501, Edf. Profissional Center, salas 1.011 e 1.012, Brotas, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ nº. 08.003.823-0001-82, neste ato representada pelo Sr. Uilber do Carmo Aragão, CPF sob o nº 004.696.005-86, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 024-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de serviços na Locação do Sistema Web de contabilidade pública integrado cos os módulos de orçamento (PPA-LDO-LOA), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Prestação de serviços na Locação do Sistema Web de contabilidade pública integrado cos os módulos de orçamento (PPA-LDO-LOA).

| Item | Discriminação | Quant/mensal | Und | Unit | Total |
|------|--|--------------|-----|----------|-----------|
| 01 | Prestação de serviços na Locação do Sistema Web de contabilidade pública integrado cos os módulos de orçamento (PPA-LDO-LOA) | 12 | Und | 2.000,00 | 24.000,00 |
| | Total | | | | |

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.** O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO.** A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.** O Valor do presente contrato é R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. **Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. **Parágrafo Segundo.** Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.** O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. **Parágrafo Único -** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.** A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA:7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado.7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.7.1.9. Prestar os serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento.7.2. DA CONTRATANTE:7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega;9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;9.1.9. A dissolução da CONTRATADA;9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:a) Devolução da garantia;b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização;9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são:a) Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;II. Por acordo das partes:a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 024-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em

especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 21 de junho de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-19. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-20. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-21. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-22. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-23. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-24. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-25. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-26. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-27. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-28. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-29. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-30. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-31. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais). Vereda/BA, 25/05/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PRP 011-2021-A-32. Licitação. Modalidade. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011-2021. Objeto: Serviços de Mecânica em Geral, com o valor de R\$ 2.035,00 (dois mil, trinta e cinco reais). Vereda/BA, 09/06/2021. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vereda comunica aos interessados que foi firmado o Segundo Aditivo para alteração do qualitativo do contrato do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº. 002-2021-Z, fornecimento de combustível e lubrificantes para utilização na frota de veículos deste município. Vereda, 19 de junho de 2021. Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-2021. Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos: CONTRATADO: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.240.184/0001-89. OBJETO: Aquisição de uniformes para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba. FUNDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 17.140,00 (dezessete mil, cento e quarenta reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. Prefeitura Municipal de Vereda, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2021. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-2021. CONTRATO Nº DL 038-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba. CONTRATADO: UNIVEST CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.240.184/0001-89. OBJETO: Aquisição de uniformes para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba. FUNDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 17.140,00 (dezessete mil, cento e quarenta reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.